

CONTRATO CEDAE Nº 016 /2021 (DSG)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS - EIRELI

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente, e Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada CEDAE e a empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS - EIRELI, situada na Rua Alexandre Dumas, nº 1.268, sala: 92 – Bairro: Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP – CEP: 04.717-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.263.741/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por intermédio de seu procurador ao final assinado, Sr. RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 295.448.818-24, portador da cédula de identidade nº 34.308.222-6 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Equipamentos de Laboratórios e Acessórios, com fundamento no processo administrativo nº E-07/100.478/2018, mediante Pregão Eletrônico nº 301/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/19/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS E ACESSÓRIOS" conforme Pregão Eletrônico nº 301/2020.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº.301/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.154/1.158 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da retirada da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 301/2020 e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela CEDAE, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da CONTRATADA, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à CEDAE ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

Fonte de Recursos: 10
Códigos Orçamentários: 44905204
Programas de Trabalhos: 1200226064
Contas Contábeis: 151110011
Centro de Custo: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000266.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço global por lote, é atribuído o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme proposta às fis. 1.154/1.158 e tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA/MODELO
06	FOTOCOLORIMENTO AQUACOLOR CLORO FE IP 67 - POLICONTROL	02	UN	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	PoliControl/AquaColor Cloro FE
08	FLOCCONTROL IV 6 PROVAS - POLICONTROL	04	UN	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00	PoliControl/FlocControl IV
TOTAL:					R\$ 18.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive



decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcela única, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: O valor das multas previstas na alínea "b", do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pela CEDAE no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da CEDAE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CEDAE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CEDAE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a CEDAE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou

omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.



PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

Pela CEDAE:



EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente



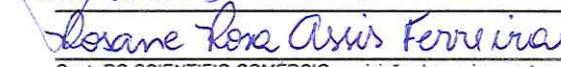
MAURICIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela CONTRATADA:



RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
Procurador

TESTEMUNHAS:

 RG: 16.508
 RG: 48.191.519-9

Contr-RC-SCIENTIFIC-COMERCIO-aquisição-de-equipamentos-de-laboratórios-e-acessórios-PE-301-2020-VBO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE ADIAMENTO Nº 2
RDC ELETRÔNICO Nº 3/2020 CPL/SEDUC/PI RETOMADA

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC/PI dá ciência a todos que a data de abertura do RDC Nº 03/2020, Processo SEI n. 00011.018901/2020-81 será adiado para o dia 07/04/2021 às 09h:30min, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, considerando a ocorrência de problemas técnicos no cadastro das informações na plataforma Comprasnet. Publicação Anterior: DOE/PI nº 44, pág. 41, de 04.03.2021 e DOU nº 43, Seção 3, pág. 151, de 05.03.2021. Objeto: Instalação de subestação e instalação elétrica interna para climatização das escolas da rede estadual nos municípios de Brasileira, Colônia do Gurgueia, Picos, Jaicós, Teresina, Simões e São Francisco de Assis do Piauí. Valor Global: R\$ 606.740,79 (seiscentos e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos). Abertura: 07/04/2021, às 09h30min, www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 925478). Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Fonte de Recurso: 100 - Tesouro estadual (00025 - FUNDEF). Disponibilidade do Edital e Anexos: www.seduc.pi.gov.br/licitações e www.tce.pi.gov.br/licitacao. Informações: (86) 3216-3239/3212 e licitacao.seducpi@gmail.com.

Teresina, 9 de março de 2021.
MARLLA VASCONCELOS SILVA DE CARVALHO ROCHA
Presidente da CPL-SEDUC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS HÍDRICOSAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021 - SEMARH

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), COMUNICA a todos os interessados que promoverá no dia 16 de abril de 2021, às 9h00min (horário local), sessão pública para recebimento de documentos de habilitação e propostas de preços para contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do reassentamento rural, denominado Agrovila Jucurutu, no Município de Jucurutu - RN. A sessão pública será realizada no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), localizado na Rua Dona Maria Câmara, nº 1.884, Capim Macio, Natal - RN, CEP. 59.082-430. Outras informações serão prestadas no endereço acima no horário das 8h00min às 13h00min, bem como através do e-mail: semarh.licita@gmail.com. O Edital pode ser retirado gratuitamente no site www.semarh.rn.gov.br ou pessoalmente junto à própria CPL/SEMARH.

Natal-RN, 11 de março de 2021
GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES
Presidente da CPL/SEMARH

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
SHOPPING Nº 365/2021

Data: 11/03/2021 - Projeto Governo Cidadão - 8276-BR.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: SDP nº 365/2021 - 2ª Convocação, Processo administrativo nº 00210065.002365/2020-19, destinado a Aquisição de Estabilizadores monovolt 220v, para compor Laboratório de Informática das escolas da Rede Estadual de Ensino do RN, conforme Termo de Referência. Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preço (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, no dia 18 de março de 2021, até às 12:00 horas (horários de Brasília-DF). O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos_licitacoes_abertas). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.

SHOPPING Nº 355/2020

Data: 11/03/2021 - Projeto Governo Cidadão - 8276-BR.

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: SDP nº 355/2020 - 5ª Convocação, Processo administrativo nº 01510304.000123/2020-08, destinado a Aquisição de bicicletas do tipo "Mountain Bike", capacetes para ciclistas e sinalização luminosa traseira. Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preço (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, no dia 18 de março de 2021, até às 12:00 horas (horários de Brasília-DF). O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos_licitacoes_abertas). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.

Natal-RN, 11 de março de 2021.
RONALDO BARROS PEREIRA
Presidente da Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação - Projeto Governo Cidadão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 34/2020. Processo nº 00510050.000072/2020-08, TIPO: Menor Preço, Global.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA - DRONE, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o Nº 861352 a partir do dia 12/03/2021, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 25/03/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: na CPL, R. Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 18h ou pelo e-mail: cplesed@gmail.com

Natal, 11 de março de 2021.
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira da SESED

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública BRDE/FSA. Número do Contrato; Chamada Pública; Contratada; Projeto; Valor; Data do Contrato / PR-03.961; Arranjos Regionais/2018; Pessoa Físel Eireli; As Orfas Da Rainha; R\$ 349.185,00; 01/03/2021 / Número do Contrato; Chamada Pública; Contratada; Valor; Data do Contrato / FSA-59.943; Linha De Crédito Emergencial; DGT Serviços De Monitoramento; R\$ 5.500.000,00; 30/12/2020 / FSA-59.961; Linha De Crédito Emergencial; Illegal Fx Pos-Produção Audiovisual Ltda; R\$ 1.000.000,00; 01/03/2021 / FSA-59.962; Linha De Crédito Emergencial; Filmes Mais Ltda; R\$ 1.000.000,00; 03/03/2021.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 322/20 - DEGEC/SULIC

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/17 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e SOCIALIS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA LTDA; Concorrência nº 065/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução do projeto técnico de trabalho socioambiental no escopo das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de ALVORADA E VIAMÃO/RS; Objeto do Aditivo: acréscimo de quantitativos previstos originalmente, correspondente a 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor original contratado, bem como a prorrogação dos prazos contratuais de execução e vigência, pelo período de 750 (setecentos e cinquenta) dias e 840 (oitocentos e quarenta) dias a contar respectivamente de 21/10/2020 e 19/01/2021; Valor: R\$ 57.239,82 Recursos: CEF.Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2021

OBJETO: Registro de preços de equipamentos/materiais para laboratório - IGP/RS. Abertura dia 25/03/2021, às 09h. Processo Administrativo 21/1300-000950-7. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2021

Objeto: Registro de preços de equipamentos/materiais de segurança e proteção. Abertura dia 25/03/2021, às 09h. Processo Administrativo 21/1300-000779-5. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 11 de março de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato CEDAE Nº 14/2021 (DPE). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Active Engenharia Ltda. Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Para Realização Dos Serviços De Gestão, Operação E Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Sistemas Prediais E Equipamentos Localizados No Edifício Sede Da Cedeae, No Endereço Localizado Na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio De Janeiro". Prazo: 12 (Doze) Meses. Valor Total: R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais). Data de Assinatura: 15/02/2021. Fundamento: Processo nº. E-12/800.182/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº663/2020).

Contrato CEDAE Nº 015/2021 (DSG). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a MFA Aguiar - EPP. Objeto: "Aquisição De Equipamentos De Laboratórios E Acessórios". Prazo: 60 (Sessenta) Dias. Valor Total: R\$ 7.380,00 (Sete Mil, Trezentos e Oitenta Reais). Data de Assinatura: 24/02/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.478/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 301/2020).

Contrato CEDAE Nº 016/2021 (DSG). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a RC SCIENTIFIC Comércio de Instrumentos Analíticos - Eireli. Objeto: "Aquisição De Equipamentos De Laboratórios E Acessórios". Prazo: 60 (Sessenta) Dias. Valor Total: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). Data de Assinatura: 24/02/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.478/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 301/2020).

Contrato CEDAE Nº 017/2021 (DSG). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Hexis Científica Ltda. Objeto: "Aquisição De Equipamentos De Laboratórios E Acessórios". Prazo: 60 (Sessenta) Dias. Valor Total: R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais Data de Assinatura: 24/02/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.478/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 301/2020).

Contrato CEDAE Nº 019/2021 (DSG). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Bioagri Ambiental Ltda. Objeto: "Serviços De Análise De Oocistos De Cryptosporidium E Cistos De Giardia". Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 198.720,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais). Data de Assinatura: 25/02/2021. Fundamento: Processo nº. E-12/800.549/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 698/2020).

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 3 ao Contrato CEDAE Nº 27/2020 (DTP). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Construtora Monte Negro Eireli - EPP. Objeto: "Prorrogação Do Prazo Dos Serviços, Sem Alteração De Valor". Prazo: 270 (Duzentos e Setenta) Dias. Valor: Sem Valor. Data de Assinatura: 08/03/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.163/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº 008/2019).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE Nº 030/2020 (DFI). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Sumatex Produtos Químicos Ltda. Objeto: "Renovação Do Prazo Contratual". Prazo: 12 (Doze) Meses. Valor: R\$ 203.232,00 (Duzentos e Trés Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais). Data de Assinatura: 05/03/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.454/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 665/2019).

Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE Nº 099/2019 (DFI). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Innovative Water Care Indústria e Comércio de Produtos Químicos Brasil Ltda. Objeto: "Visando Corrigir O Erro Material Verificado Na Indicação Equivocada Da Numeração Do Aditivo 01, Assinado Em 09 De Setembro De 2020, Altera-Se O Cabeçalho Do Referido Instrumento, Passando A Constar: Aditivo Nº 02 Ao Contrato Cedeae Nº 099/2019 (DFI)". Prazo: Não Há. Valor: Sem Valor. Data de Assinatura: 02/03/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.257/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 303/2019)

Aditivo nº 03 Ao Contrato CEDAE Nº 123/2019 (DRI). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Construtora Monte Negro Eireli EPP. Objeto: "Alterações Quantitativa E Qualitativa No Objeto Do Contrato, Bem Como A Prorrogação Do Seu Prazo De Execução". Prazo: 120 (Cento e Vinte) Dias. Valor: Redução de R\$ 1.937,65 (Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Data de Assinatura: 01/02/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.297/2018.

